

PORTE PAGO

ECT — DR/SP

UNIDADE Cidade de São Paulo
ISR — 40 — 3051/81

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 101

n. 76

São Paulo

quinta-feira, 25 de abril de 1991

## PODER EXECUTIVO

**DECRETOS** 

#### **DECRETO Nº 33.189, DE 24 DE ABRIL DE 1991**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Fazenda, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único e inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

#### Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 63.347.400,00 (sessenta e três milhões, trezentos e quarenta e sete mil e quatrocentos cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

Î — Cr\$ 20.635.000,00 (vinte milhões, seiscentos e trinta e cinco mil cruzeiros), conforme dispõe o Parágrafo Único, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

II — Cr\$ 42.712.400,00 (quarenta e dois milhões, setecentos e doze mil e quatrocentos cruzeiros), conforme dispõe o inciso I, do artigo 9°, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de

sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de abril de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli, Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de abril de 1991.

#### Agenda do Governador

#### Dia 25 de abril — Quinta-feira

9h30 Viagem a Brasília.

16h Prefeita do Município de São Paulo, Sra. Luíza Erundina

de Souza.

17h Prefeitos da Região do ABC.
 18h Dr. Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Procurador-Geral

de Justiça.

## Seção l

Esta edição de 56 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

#### Secretarias

| Secretaria do Governo 1         | Meio Ambiente 13                             |
|---------------------------------|--|
| Justiça e Defesa da Cidadania 2 |  |
| Segurança Pública               | Universidade de São Paulo 14<br>Universidade |
| Agricultura e Abastecimento 5   | Estadual de Campinas 15                      |
| Educação 5                      | Universidade Estadual Paulista 15            |
| Saúde 8                         |  |
|                                 | Ministério Público 16                        |
| Infra-Estrutura Viária 12       | Tribunal de Contas 17                        |
| Administração e Modernização    | Editais 22                                   |
| do Serviço Público 13           | Concursos 24                                 |
| Cultura                         | Assembléia Legislativa 35                    |
| Ciência, Tecnologia e           | Diário dos Municípios 51                     |
| Desenvolvimento Econômico 13    | Boletim Federal 54                           |
| Esportes e Turismo 13           | Partidos Políticos 56                        |
|                                 | Ministérios e Órgãos Federais 56             |

| Suplementação                            | Valores e  | em cruzeiros   |
|--|--|--|
| Secretaria da Fazenda                    |  |  |
| Administração Superior Secretaria e Sede |  |  |
| Pessoal Civil                            |  | 9.512.400.00   |
| Despesas de Exercícios Anteriores        |  | 12.135.000,00  |
| Subtotal                                 |  | 21.647.400.00  |
| Equipamentos e Material Permanente       |  | 33.200.000,00  |
| Despesas de Exercícios Anteriores        |  | 8.500.000.00   |
| Subtotal                                 |  | 41.700.000,00  |
| Total                                    |  | 63.347.400,00  |
| Corrente                                 | Capital  | - Tota   |
| : Material e Compras                     |  |  |
| 9.512.400,00                             | •  | 9.512.400.00   |
|  |  |  |
| 12.135.000,00                            | 41.700.000,00  | 53.835.000.00  |
| TOTAIS                                   | 41.700.000,00  | 63.347.400.00  |
| Suplementação                            | Valores e  | em cruzeiros   |
|  | Secretaria da Fazenda Administração Superior Secretaria e Sede Pessoal Civil Despesas de Exercícios Anteriores Subtotal Equipamentos e Material Permanente Despesas de Exercícios Anteriores Subtotal Total  Corrente Material e Compras 9.512.400,00 stração Geral da Pasta 12.135.000,00 TOTAIS. 21.647.400,00 | Secretaria da Fazenda   Administração Superior Secretaria e Sede |

#### **DECRETO N° 33.190, DE 24 DE ABRIL DE 1991**

Administração Superior Secretaria e Sede

Autoriza a Secretaria da Fazenda a efetuar, a título de adiantamento, o pagamento do pessoal abrangido pelo Projeto de Lei nº 161/91, encaminhado à Assembléia Legislativa pela Mensagem Governamental nº 24/91

63.347.400.00

63.347.400.00

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º — A Secretaria da Fazenda fica autorizada, até a promulgação da respectiva lei, a efetuar o pagamento a título de adiantamento, aos funcionários e servidores

abrangidos pelas disposições do Projeto de Lei 161/91, encaminhado à Assembléia Legislativa pela Mensagem nº 24/91.

Artigo 2º — A autorização contida no artigo 1º deste decreto estende-se, nas mesmas bases e condições:

I — ao cálculo dos proventos dos inativos, e
 II — ao cálculo da retribuição-base para determinação do valor da pensão mensal, devida pelo Instituto de Previdência do Estado e pela Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado.

Artigo 3º. — O valor das diárias será calculado, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 28.962, de 3 de outubro de 1988, com base no valor da faixa 10 da Tabela I da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão constante do Projeto de Lei a que se refere o artigo 1º deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de abril de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO Frederico Mathias Mazzucchelli Secretário da Fazenda Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo Publicado na Secretaria de Estado do Governo aos 24 de abril de 1991.

#### **DECRETO Nº 33.188, DE 19 DE ABRIL DE 1991**

Dispõe sobre o recolbimento do imposto de circulação de mercadorias e prestação de serviços pelos contribuintes que específica

#### Retificação do D.O. de 20-4-91

Artigo 1º

onde se lê: III — 04.000 a 04.844;... leia-se: 04.000 e 04.844;...

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria do Governo

Secretário

Cláudio Ferraz de Alvarenga

DECRETO DE 24-4-91

Designando, com fundamento no art. 2º da Lei 5.447/86 e nos termos do Dec. 30.912/89, Ornélia de Tolosa, RG 2.528.138 para, como representante da Secretaria da Segurança Pública, compor o Conselho Estadual da Condição Feminina.

#### Despachos do Governador, de 24-4-91

No Processo SES-751/89 sobre convênio: "Tendo em vista os elementos constantes dos autos, especialmente a exposição do Secretário de Energia e Saneamento e o parecer 266/91, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura do termo de aditamento ao convênio SANEBASE 5083/89, celebrado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) e com o Município de Reginópolis, visando a alteração do objeto do ajuste, nos moldes propostos pelos partícipes e observadas as recomendações assinaladas nos itens 10 e 11 do mencionado parecer e as demais normas legais e regulamentares referentes a matéria."

No Processo SES-568/90 sobre convênio: "Tendo em vista os elementos constantes dos autos, especialmente a exposição do Secretário de Energia e Saneamento e o parecer 267/91, da Assessoria Jurídica do Governo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, autorizo a lavratura do termo de aditamento ao convênio SANEBASE 6123/90, celebrado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) e com o Município de Barra Bonita, visando a alteração do objeto do ajuste, nos moldes propostos."

to do ajuste, nos moldes propostos."

No Processo SES-671/89 sobre convênio: "Tendo em vista os elementos constantes dos autos, especialmente a exposição do Secretário de Energia e Saneamento e o parecer 265/91, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura do termo de aditamento ao convênio SANEBASE 5004/89, celebrado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SA-BESP) e com o Município de Araçatuba, visando a alteração do objeto do ajuste, nos moldes propostos, pelos partícipes e observadas as recomendações assinaladas nos itens 10 e 11 do mencionado parecer e as demais normas legais e regulamentares referentes à matéria."

Nos Processos SES-695/89, SES-727/89, SES-161/90, SES-172/90 e SES-174/90 sobre prorrogação de convênios: "Tendo em vista os elementos constantes dos autos, especialmente as manifestações da Secretaria de Energia e Saneamento e os pareceres 329/91, 330/91, 331/91, 332/91 e 333/91, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, a prorrogação dos convênios celebrados com os Municípios de Dumont, Mirante do Paranapanema, Guará, Penápolis e Cândido Mota, nos termos propostos."

No Processo SES-758/89 sobre convênio entre o Estado (Secretaria de Energia e Saneamento), Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP e o município de Santa Cruz da Conceição: "Tendo em vista a proposta da Secretaria

de Energia e Saneamento e o parecer 306/91, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo, para o escopo desejado, a assinatura de termo de aditamento ao convênio firmado com o Município de Santa Cruz da Conceição e que tem por objeto a execução de obras e serviços de setorização da rede de água da referida cidade, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

No Processo SES-509/90 sobre convênio entre o Estado (Secretaria de Energia e Saneamento) e o município de José Bonifácio: "Tendo em vista os elementos constantes dos autos, especialmente a manifestação da Secretaria de Energia e Saneamento e o parecer 296/91, da Assessoria Jurídica do Governo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado com o Município de José Bonifácio, visando à alteração do objeto do ajuste, nos moldes propostos pelo Senhor Prefeito e acolhidos pelos órgãos técnicos da Pasta interessada."

No Processo SM-96/88 sobre convênio: "Tendo em vista a representação da Secretária do Menor e o parecer 351/91, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o aditamento, na forma proposta, ao convênio celebrado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, objetivando a somatória de esforços para atendimento ao programa "Turma da Rua", desde que observados os itens 9 e 10 do mencionado parecer e as normais legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

No Processo SS-8-01.438-91-1 em que a Secretaria da Saúde solicita autorização para reposição de pessoal: "Diante da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Saúde, da imperiosa necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de saúde pública no Estado, ameaçada pela insuficiência de recursos humanos atualmente disponíveis e nos termos do artigo 1º do Decreto nº 33.139, de 18 de março de 1991, autorizo, em caráter excepcional, a Secretaria da Saúde, durante a vigência do citado diploma legal, a proceder a reposição de pessoal, num total de 2.000 entre cargos vagos ou funções-atividades em claro, mediante, nomeação, admissão ou contratação de candidatos aprovados em certames públicos, cuja realização já havia sido anteriormente autorizada, exclusivamente para as categorias ocupacionais, apontadas às fls. 4 a 19 e 56 do presente processo, desde que obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

#### IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A.

Julgamento de Licitações

Processo — SC 2544. Licitação — Coleta 52/91. Objeto — 1 Máquina secadora, rotativa com aquecimento elétrico de 220 volts — 60hz, capacidade mínima de 10 a 15 quilos de roupa, com as seguintes dimensões: largura de 1,0m a 1,30m, profundidade de 0,80m a 1,20m e altura de 1,80m a 2,0m. A Comissão de Julgamento de Licitação da Imesp — CJL, após análise das propostas apresentadas e conforme o disposto no subitem 6.1 das Condições Específicas da Coleta 52/91, adjudica o objeto da mesma, observado o critério de menor preço, ao proponente WM do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

Processo — SC 774. Licitação — Coleta 57/91. Objeto — 1.500 milheiros de folhas de papel Off-set 75g/m2, cor branca, formato: 62x88cm, com fibra paralela ao lado 88cm. A Comissão de Julgamento de Licitação da Imesp — CJL, após análise das propostas apresentadas e conforme o disposto no subitem 6.1